

**ATO Nº 259/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.017829, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MIRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela IZABEL TERRA LUCAS ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, a contar de 04.09.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

**ATO Nº 285/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 241/2019/PGJ, datado de 16.08.2019, que aposentou a Exma. Sra. Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 25.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Auditoria Militar, em razão da aposentadoria da Exma. Sra. Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 29, V e XXXIII, da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69, da Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Promulgada n.º 440, de 19 de dezembro de 2017, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

**I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Entende-se por suprimento de fundos a entrega de recursos financeiros, a membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), sempre precedida de empenho na dotação própria, para fins de realizar gastos que pela sua natureza e/ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de despesa, limitando-se a sua concessão, por natureza de despesa, em até 5% (cinco por cento) do valor previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º. As hipóteses de liberação de recursos financeiros, a fim de atender a despesas previstas no art. 1º, com as devidas justificativas, sob o regime de suprimento de fundos, são as seguintes:

I – para atender a despesas em serviços ou atividades especiais que exijam disponibilidade de recursos para pronto pagamento;

II – para atender a despesas de pequeno vulto, de caráter excepcional, que não possam submeter-se ao processo regular de contratação ou aquisição;

III – para o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis;

IV – para atender a despesas destinadas à manutenção das promotorias de justiça do interior do estado;

V – para atender a despesas relativas a serviços de inteligência e segurança institucional.

§ 1º. A hipótese prevista no inciso I refere-se a situações nas quais é dada ao membro ou servidor uma incumbência, missão, determinação, delegação que requeiram providências e iniciativas que só possam ser melhor identificadas, esclarecidas ou precisadas in loco ou no decorrer da realização da atividade ou serviço;

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, do caput, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada a uma das seguintes causas, devidamente justificadas:

I – inexistência temporária ou eventual, nos estoques do

**ATO Nº 291/2019/PGJ**

Disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e revoga os Atos PGJ n.º 242/2017 e n.º 268/2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

almoxarifado, do material a ser adquirido;

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material;

III – situação de urgência, emergência ou extraordinária, quando a não-realização da despesa puder ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, bem como causar prejuízos ao erário ou prejudicar o atendimento dos serviços públicos.

§ 3º. A hipótese prevista no inciso IV fica restrita à concessão para membros responsáveis por promotorias não localizadas na capital do Estado do Amazonas.

§ 4º. A hipótese prevista no inciso V rege-se, também, pelo previsto na seção “Das despesas relativas a atividades de inteligência e segurança institucionais”, deste ato.

Art. 3º. A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, ainda, o princípio da economicidade, ressalvadas quanto à publicidade, as despesas do inciso V, do art. 2º deste Ato.

Art. 4º. As despesas realizadas à conta de suprimento de fundos, no âmbito do MPAM, deverão observar as definições da Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, relativas a:

I – material de consumo (código – 339030): definido como aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição dada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – serviços de terceiros pessoa jurídica: (código - 339039): definidos como aqueles prestados por entidades devidamente registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º. Em casos especiais, devidamente justificados, poderão ser atendidas despesas com material permanente, desde que não excedam, individual ou conjuntamente, a 5% (cinco por cento) do valor previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 2º. Entende-se como material permanente aquele que, em virtude de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos.

§ 3º. As definições previstas neste artigo, quando se tratar de despesas previstas no inciso V, do art. 2º, deverão considerar, quando cabível, as previsões da seção “Das despesas relativas a atividades de inteligência e segurança institucionais”, deste ato.

Art. 5º. Nenhuma despesa, prevista no inciso II, do art. 2º, deste Ato, poderá, individualmente, ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor concedido, salvo em casos excepcionais, situação em que deverá ser justificada pelo responsável do suprimento de fundos.

Art. 6º. O prazo de aplicação dos recursos será, no máximo, de 90 (noventa) dias, contados da disponibilização efetiva do recurso ao membro ou servidor, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de suprimento de fundos no mês dezembro.

## II – DA CONCESSÃO

Art. 8º. As solicitações de suprimento de fundos deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome completo, cargo ou função do membro ou servidor, número de matrícula e CPF;

II – finalidade e justificativa do adiantamento;

III – indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;

IV – identificação da natureza da despesa, observado o disposto neste Ato; e

V – banco, agência e conta em que deverá ser creditada a ordem bancária do adiantamento.

§ 1º. O pedido de suprimento de fundos, na forma deste artigo, será encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI para a Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que deliberará sobre a solicitação, com base nas informações presentes no processo.

§ 2º. São pré-requisitos para a concessão de suprimento de fundos:

I – Que a Divisão de Recursos Humanos informe se o membro ou servidor não se encontra em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento;

II – Que a Secretaria dos Órgãos Colegiados manifeste-se quanto à inexistência de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância quando o solicitante for membro;

III – Que a Diretoria de Administração manifeste-se quanto à inexistência de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância quando o solicitante for servidor;

IV – Que a Diretoria de Orçamento e Finanças manifeste-se quanto à inexistência de situação de alcance ou não alcance, em relação ao membro ou servidor e, também, quanto a quantidade de suprimentos de fundos sob a responsabilidade do solicitante;

§ 3º. Autorizada a liberação de suprimento, será a portaria publicada no Diário Oficial do MPAM, contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

I – nome completo, cargo ou função do membro ou servidor e número da matrícula;

II – finalidade do adiantamento;

III – indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;

IV – natureza da despesa;

V – prazo de aplicação e de prestação de contas dos recursos.

§ 4º. O processo de concessão de suprimento será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças para fins de tramitação orçamentária e de liberação do recurso.

§ 5º. O suprimento concedido para efetuar despesas em determinada natureza não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 9º. Fica vedada a realização, por meio de suprimento de fundos, das seguintes despesas:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kárlia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kárlia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento ou prestação de serviço, quando a concessão referir-se ao inciso II, do artigo 2º., deste Ato;

II – pagamento de diárias;

III – pagamento de pessoal;

IV – despesas que devam ser custeadas com o auxílio-moradia, auxílio-alimentação, benefício de plano de assistência médico-social ou ajuda de custo; e

V – a contratação direta de serviços prestados por pessoa física.

### III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A cada pagamento corresponderá um comprovante, devendo as notas fiscais, faturas, cupons fiscais, recibos e outros documentos de despesas serem emitidos em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com indicação do CNPJ da instituição: 04.153.748.0001-85.

§ 1º O comprovante de despesa e o recibo, ambos em documento original, com o respectivo valor determinado e legível, não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

§ 2º É vedada a apresentação de comprovantes que refiram-se à realização de despesa em data anterior à concessão do suprimento de fundos, bem como de despesa realizada após o período de aplicação.

§ 3º O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá o atesto do demandante da despesa ou de outro servidor do órgão que pertença à mesma unidade do suprido, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido.

§ 4º O atesto só poderá ser dado pelo próprio suprido caso não haja na repartição outro membro ou servidor com funções compatíveis para tanto;

§ 5º A prestação de contas, apresentada especificamente por natureza de despesa, deverá ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e ser vinculada ao processo de concessão, devendo conter os seguintes documentos:

I – comprovante de entrega de numerário pelo banco ao membro ou servidor;

II – comprovante de recolhimento do saldo financeiro (quando houver), recolhido no prazo de prestação de contas;

III – demonstrativo de aplicação do recurso, conforme modelo incluso no anexo 1, acompanhado das devidas justificativas, quando for o caso;

IV – recibos e comprovantes das despesas realizadas, em ordem cronológica, devidamente atestados, observando-se para sua apresentação o seguinte:

a) os comprovantes das despesas deverão constar de originais, devidamente emitidos e pagos em data igual ou posterior à entrega do numerário e dentro do período de aplicação;

b) no caso de prestação de serviço por Pessoa Jurídica, a comprovação far-se-á através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, o suprido deverá considerar a retenção e efetivar o recolhimento do ISSQN;

c) quando o prestador de serviços não souber ou não puder escrever, será tomada a sua impressão digital nos documentos necessários, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 11. O responsável por suprimento de fundos prestará contas de sua aplicação à Subprocuradoria – Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, voluntariamente, até o término do período de aplicação ou, obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do término referido, sujeitando-se à tomada de contas por aquela unidade, no caso de não apresentação.

§ 1º. No mês de dezembro, as prestações de contas deverão ser entregues até o dia 10, ou no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º. Os processos de prestação de contas serão encaminhados pelo suprido, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Subprocuradoria – Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que a remeterá à Diretoria de Orçamento e Finanças para manifestação sobre a regularidade da aplicação dos recursos e emissão de despacho recomendando, ou não, a sua aprovação.

§ 3º. Caso na análise da prestação de contas do suprimento de fundos seja detectada alguma impropriedade, será dado ao suprido o prazo de 10 (dez) dias para saná-la.

§ 4º Independentemente do processo de prestação de contas, tramitado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os documentos originais e comprobatórios das despesas deverão ser encaminhados para a Diretoria de Orçamento e Finanças, para fins de arquivamento, no prazo de até 5 dias após aquele encaminhamento, bem

§ 5º Até o dia 10 de cada mês, independentemente de ter ou não iniciado o processo de prestação de contas, o resumo das despesas efetivadas no mês deverá ser enviado ao e-mail da Divisão de Controle Interno (dci@mpam.mp.br) para fins de publicação no Portal da Transparência da instituição, utilizando-se, para tal, o mesmo modelo incluso no anexo 1.

Art. 12. Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sob pena de responsabilização.

Art. 13. Aprovada a prestação de contas pela autoridade ordenadora, a Diretoria de Orçamento e Finanças efetuará a baixa contábil da responsabilidade do suprido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

### IV – DAS DESPESAS RELATIVAS A ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAIS

Art. 14. A despesa realizada para atender a hipótese do inciso V, art. 2º., deste Ato, cujo comprovante seja de obtenção impossível ou sua apresentação comprometa o sigilo sob o qual a despesa deva ser efetuada, deverá ser comprovada, para fins de prestação de contas, por meio de recibo, expedido pelo realizador da despesa, em nome da Procuradoria Geral de Justiça, devidamente atestado pelo responsável pela unidade de inteligência ou de segurança institucional, conforme o caso, contendo informações que, sem prejudicar o sigilo requerido, indiquem os elementos necessários à contabilização e/ou eventual futura auditoria institucional e/ou dos órgãos de controle externo;

§ 1º. Os documentos ou peças capazes de atestar, direta e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

concretamente, a despesa comprovada por meio de recibo previsto no caput, deverão permanecer sob a guarda da unidade de inteligência ou de segurança institucional, conforme o caso, e acessíveis para situações em que seja necessário acessá-los.

§ 2º. Em situação excepcional, devidamente justificada e referendada pelo responsável pela unidade de inteligência ou de segurança institucional, conforme o caso, a aplicação do suprimento de fundos para a hipótese referida no caput poderá ser realizada com despesa de natureza distinta daquela para a qual foi liberada, desde que, seja uma das seguintes:

- e) 339032: Material de distribuição gratuita
- a) 339033: Passagens e despesas com locomoção
- b) 339036: Outros serviços de terceiros - pessoa física
- c) 339040: Serviço de tecnologia da informação e comunicação
- d) 449052: Equipamentos e material permanente

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 16. A Diretoria de Orçamento e Finanças será dotada, no que couber, das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades que lhe foram atribuídas neste Ato.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: As prestações de contas que, na data de publicação deste Ato, estiverem pendentes de efetivação, continuarão regidas pelo previsto no regramento anterior.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos nº 242/2017/PGJ e nº 268/2018/PGJ.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 292/2019/PGJ

ESTABELECE O REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e consolidar o plexo de normas disciplinadoras do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – NAT/PGJ-AM;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública a serem observados, em especial os postulados da eficiência, da economicidade e da celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR o ATO PGJ N.º 101/2013, de 22 de junho de 2013.

Art. 2.º CONSOLIDAR a disciplina jurídica do Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

– NAT/PGJ-AM, nos termos do Regimento anexo.

Art. 3.º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2811/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.020555, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0239027-64.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 3.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0239027-64.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2812/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.020665, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0226030-83.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226030-83.2012.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho